



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 23 março de 2022 (Quarta-feira)

Edição 671 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2021/2024

BIÊNIO 2021/2022

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Nelson Lichtenheld - PTB
Secretário

PLENÁRIO

Deucimar Romagna - PTB

Dorgival Batista Filho - PSB

Jefferson Rodrigues - PDT

Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 010/2022

Altera disposições do Ato da Presidência nº 009, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas de prevenção contra a propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Global pelo Covid-19, pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em vigor, que trata das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 14.124, de 10/03/2021, alterada pela Lei 14.190, de 29/07/2021, que considera gestantes e lactantes oficialmente como pertencentes ao grupo prioritário no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PLO), objetivando a proteção ao binômio mãe-feto e à amamentação;



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 23 março de 2022 (Quarta-feira)

Edição 671 (Extraordinária)

Considerando a Portaria da SESA nº 040-R, de 11 de março de 2022, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

Considerando a mudança no nível de risco no município de Santa Leopoldina, de baixo para muito baixo, segundo o mapa de gestão de risco, do Governo do Estado do Espírito Santo;

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Ato da Presidência nº 009, de 20 de setembro de 2021, no sentido de editar novos procedimentos e regras relacionadas ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina (CMSL), cujas medidas serão adotadas por tempo indeterminado, ou até decisão contrária da Presidência, com a possibilidade de revisão deste Ato a qualquer tempo, havendo necessidade de adoção de novas determinações.

Art. 2º. No período de vigência deste ato:

I - a Câmara Municipal de Santa Leopoldina funcionará em horário normal, das 08h até às 16h.

II - o acesso às dependências da Câmara Municipal somente será recomendado a utilização de máscaras, uso de álcool em gel, e demais medidas determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de saúde pública.

III - no período indicado no "caput" deste artigo, ficam dispensados de suas atividades presenciais:

a) servidores e vereadores com sintomas similares aos da gripe, notificado pelo SUS, devendo apresentar atestado médico à Coordenação Geral Administrativa da Câmara Municipal.

b) servidores e agentes políticos em estado gravídico e lactantes, até serem imunizados com a 2º dose ou dose única

da vacina contra a COVID-19, quando for o caso, devendo, no 15º dia após a administração da última dose da vacina, retornar às atividades presenciais, apresentando a cópia do cartão de vacina.

Parágrafo único. A ausência do servidor no dia indicado na alínea "b" do inciso III, dará ensejo à adoção das medidas administrativas cabíveis, salvo no caso de apresentarem atestado médico.

Art. 3º. O Plenário realizará normalmente as sessões ordinárias nas quartas-feiras, às 17 horas, em regime aberto, sem restrição de número de pessoas ou a adoção prévia de qualquer outro procedimento.

Parágrafo único. As reuniões das comissões serão realizadas em regime aberto, na forma disposta no *caput*.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Ato da Presidência nº 009/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 23 de março de 2022.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara